



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei 1115/14**

"Dispõe sobre: autoriza o chefe do Poder Executivo a estabelecer regras para o cumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências."

O Prefeito de Nazaré Paulista, Joaquim da Cruz Junior; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar regime especial para tributação do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a contratos de concessão de exploração de rodovia.

**Parágrafo único.** A alíquota do ISSQN aplicável é a definida pela legislação municipal vigente e a base de cálculo do imposto será calculada com base no percentual correspondente a extensão das rodovias compreendidas no território do Município em relação a totalidade de extensão da rodovia concedida.

**Art. 2º.** A Concessionária dos serviços de construção civil e manutenção de rodovias executados exclusivamente na rodovia principal e nos trechos de acesso, será unicamente responsável pela retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços executados pelas suas empreiteiras e subempreiteiras.

**§ 1º.** A alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei Municipal vigente.

**§ 2º.** Os empreiteiros e subempreiteiros contratados pela Concessionária, sujeitos ao disposto nesta Lei ficam desobrigados da retenção do imposto relativo aos serviços por eles tomados.

**Art. 3º.** Os regimes especiais celebrados pelo Poder Executivo poderão definir critérios para cumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Nazaré Paulista, 23 de junho de 2014.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete